



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0326/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O  
**ESTADO DE MATO GROSSO** REPRESENTADO PELA  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR** E DE  
OUTRO LADO O **MUNICIPIO DE ARAPUTANGA**  
REPRESENTADO PELA **PREFEITURA MUNICIPAL**  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº - CPA-CEP 78049-927-Cuiabá-MT, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo Secretário Adjunto, nomeado pela Portaria nº 068 de 18/04/2019, **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0746670-6 SSP/MT e do no CPF nº 200.320.644-20, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.672.842/0001-58, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Bairro Jardim Vitória, CEP 78.015-285, Cuiabá-MT, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 112 de 11/01/2019, **JONILDO JOSÉ DE ASSIS**, brasileiro, Portador do RG nº 879382 SEJUSP/MT e do CPF nº 689.024.171-15 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, com sede na Rua Antenor Mamedes, nº 911-Centro-CEP 78.260-000, neste ato denominada **COOPERADA**, representada pelo Prefeito Municipal, eleito conforme Atade Posse de 01/01/2017, **JOEL MARINS DE CARVALHO**, portador do RG nº 320719 SSP-MT e do CPF-MF nº 284.666.331-15, esta Cooperação sujeita-se às Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e alterações e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE

Termo de Cooperação nº 0326/2020/SESP

Gerencia de Cooperações

Coordenadoria de Convênios-Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-927 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

nº 01/2017 de 09/05/2017 e alterações, Lei nº 9.503, de 23/09/1997 e alterações, cujos documentos estão instruídos no processo nº **471787/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo de Cooperação será de **quatro anos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – OS PARTICIPES** comprometem-se a:

- a) Harmonizar o policiamento ostensivo de trânsito;
- b) Cumprir a Legislação e Normas de Trânsito na circunscrição do Município;
- c) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- d) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- e) Executar a fiscalização do cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997) e autuações das infrações do dispositivo.

##### **II - A COOPERANTE** compromete-se a:

---

Termo de Cooperação nº 0326/2020/SESP

Gerencia de Cooperações

Coordenadoria de Convênios-Fone 65-3613-5532

2

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-927 • Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

- a) Exercer, no cumprimento da Legislação vigente, a polícia ostensiva para atender a demanda do trânsito e a preservação da Ordem Pública nas vias terrestres urbanas do Município.
- b) Planejar as operações de policiamento e fiscalização de trânsito, de acordo com diretrizes e normas vigentes, em conjunto com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com o inciso V do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Intervir direta e imediatamente nos casos de acidentes de trânsito e outros fatos que impliquem na quebra da ordem pública do trânsito e demandar desvios de tráfego, sinalização de emergência e demais providências, acionando outros órgãos, em especial a Coordenação Municipal de Trânsito, para adoção de medidas complementares.
- d) Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.
- e) Analisar os Autos de Infrações lavrados dentro do perímetro do Município de Araputanga e que sejam de sua competência, e colocá-los à disposição da Coordenação Municipal de Trânsito, até mesmo as vias de AIIPS (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) inutilizadas ou canceladas, no prazo de até 72 horas, após a autuação para aplicação ou não das penalidades de multas.
- f) Executar a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.
- g) Executar a fiscalização dos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de cargas indivisíveis, especialmente quanto ao aspecto de segurança no trânsito.
  - 1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar, para a execução do serviço de Remoção, se utilizará dos serviços devidamente credenciados pela COOPERADA.
- h) Executar a fiscalização de motocicletas e ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração humana, bem como a autuação das infrações à legislação específica.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

- i) Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de Produtos Perigosos, lavrará as autuações por infração de transporte e adotará as demais medidas cabíveis, segundo a legislação de regência.
- j) Promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito juntamente com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
- k) Comunicar à Coordenação Municipal de Trânsito, sobre eventos que possam perturbar ou interromper à livre circulação de veículos e pedestres, objetivando providências técnicas de engenharia de tráfego, após executar a fiscalização do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
- l) Propor à Coordenação Municipal de Trânsito medidas que tragam melhorias das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres.
- m) Promover atividades de instruções periódicas aos Policiais Militares do policiamento ostensivo de trânsito.

**III – A COOPERADA** compromete-se a:

- a) Ceder e manter instalações destinadas à guarda de animais e veículos infratores, transportadores de produtos perigosos, conforme legislação vigente, dotando-as de pessoal incumbido de sua guarda e controle dos materiais ali depositados.
- b) Arrecadar 100% (cem) por cento do produto das multas decorrentes das autuações elaboradas pelos policiais militares.
- c) Analisar as proposições emanadas da Organização Policial Militar e adotar providências técnicas decorrentes que objetivem assegurar o conforto e a segurança dos usuários das vias terrestres.
- d) Desobstruir as vias, como também disponibilizar serviço de guincho próprio ou terceirizado de forma ininterrupta e com motorista para apoio operacional ao policiamento;
- e) Providenciar blocos de AIIPS – Auto de Infração para Imposição de Penalidades;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

- f) Comunicar a Organização Policial Militar, os eventos que tragam reflexo à circulação viária, especialmente em seu aspecto de segurança, autorizados ou não, para análise à cerca de eventual emprego do policiamento.
- g) Ouvir a Organização Policial Militar dentro da competência territorial, acerca dos pedidos a que se refere o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997), no que tange a viabilidade de evento sob aspecto de preservação da ordem pública.
- h) Oferecer suporte e assistência jurídica por meio de profissionais habilitados do quadro de servidores de Araputanga aos Policiais Militares da Polícia Militar por Atos praticados e decorrentes do Objeto do presente Termo.
- i) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela COOPERADA em decorrência deste Termo de Cooperação, serão entregues definitivamente ao Comando Regional da Área em questão;
- j) Adquirir todos os materiais de sinalização necessários ao desempenho das atividades de policiamento de trânsito;
- k) Disponibilizar uma viatura caracterizada no padrão institucional da PMMT, bem como seu abastecimento e manutenção a ser utilizada exclusivamente no Policiamento de Trânsito;
- l) Disponibilizar a receita estimada arrecadada no ano com a cobrança das multas de trânsito, até o limite de dez por cento, não cumulativo de um ano fiscal para outro para ser aplicado no custeio de instalação predial, execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Militar, bem como os materiais permanentes e de consumo necessário, além de capacitação dos Agentes envolvidos na área de fiscalização de trânsito conforme Artigo 10 da Resolução nº 683/2016/Cotran.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação, será efetuada pelos PARTÍCIPES por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Comprometimento de obrigações em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- IV – Por rescisão amigável;

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que se torne materialmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo, com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, sendo vedada a alteração do objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **COOPERADA** deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA SIGCON**

A **COOPERADA** deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br/sigcon](http://www.sefaz.mt.gov.br/sigcon), com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo.

E por estarem justos e Cooperados firmam o presente em três vias de igual teor para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá-MT,                    de 2020.

  
**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**JONILDO JOSÉ DE ASSIS**  
Comandante Geral da Policia Militar

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Araputanga

**Governo do Estado de Mato Grosso**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA - SESP**Cadastro de Órgãos ou  
Entidades e Dirigentes****Anexo  
I****I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

1- Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	2- CNPJ da Entidade: 03.507.415/0028-64
--	--

3 - Esfera Administrativa: Estadual	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais
--	--

5 - Endereço da Entidade: Av. Transversal Bloco B - 2º andar - Palácio Paiaguas
--

6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78050-970	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3261-1736	10 - Fax: 3261-1100
--------------------------	-----------------------	-----------------	----------------------------	------------------------

11 - e-mail: carluciomendonca@sesp.mt.gov.br	12 - Site: www.seguranca.mt.gov.br
---	---------------------------------------

**II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

13 - Nome do Dirigente da Entidade: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM	14 - CPF do Dirigente: 200.320.644-20
--	--

15 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 07466706 / SSP/MT / 00/00/0000	16 - Cargo: Secretário	17 - Função: PREFEITO	18 - Matrícula: 3261-1100
--	---------------------------	--------------------------	------------------------------

**III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	20 - CNPJ: 15.023.914/0001-45	21 - Esfera Administrativa: Municipal
--	----------------------------------	--

22 - Endereço: RUA ANTENOR MAMEDES, 911
--

23 - Município: ARAPUTANGA	24 - CEP: 78260-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 3261-1736	27 - Fax: 3261-1100
-------------------------------	------------------------	------------------	-----------------------------	------------------------

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA**

28 - Nome do Dirigente da Entidade: JOEL MARINS DE CARVALHO	29 - CPF do Dirigente: 284.666.321-15
--	--

30 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 320719 / SSP/MT / 00/00/0000	31 - Cargo: PREFEITO	31 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula: 3261-1100
--	-------------------------	--------------------------	------------------------------

Local e data	Cooperante  Joel Marins de Carvalho PREFEITO Município de Araputanga	Cooperado
--------------	--	-----------

Secretário Adjunto da  
Segurança Pública

Carlos Antônio de Carvalho Davim

Antônio José de Assis - Cel PM  
Comandante Geral da PMMT  
RG PMMT 879.382

**Governo do Estado de Mato Grosso**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA - SESP**Dados do Projeto****Anexo  
II****I - DADOS DO PROJETO**

1- Título do Projeto:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 326/2020 - PROC. Nº 471787/2019

2- Período:

30/10/2020 a 29/10/2024

## 3- Descrição Sintética do Objeto:

O presente Termo tem por objeto a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

## 4 - Justificativa da Proposição:

Suplementar a Segurança Pública e a fiscalização de trânsito no Município de Araputanga.



**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		I – OS PARTICIPES comprometem-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	01.01	a) Harmonizar o policiamento ostensivo de trânsito; b) Cumprir a Legislação e Normas de Trânsito na circunscrição do Município; c) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; d) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; e) Executar a fiscalização do cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997) e autuações das infrações do dispositivo.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
02		II - A COOPERANTE compromete-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.01	a) Exercer, no cumprimento da Legislação vigente, a polícia ostensiva para atender a demanda do trânsito e a preservação da Ordem Pública nas vias terrestres urbanas do Município. b) Planejar as operações de policiamento e fiscalização de trânsito, de acordo com diretrizes e normas vigentes, em conjunto com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com o inciso V do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.03	c) Intervir direta e imediatamente nos casos de acidentes de trânsito e outros fatos que impliquem na quebra da ordem pública do trânsito e demandar desvios de tráfego, sinalização de emergência e demais providências, acionando outros órgãos, em especial a Coordenação Municipal de Trânsito, para adoção de medidas complementares.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.04	d) Executar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.05	e) Analisar os Autos de Infrações lavrados dentro do perímetro do Município de Araputanga e que sejam de sua competência, e colocá-los à disposição da Coordenação Municipal de Trânsito, até mesmo as vias de AIIPS (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) inutilizadas ou canceladas, no prazo de até 72 horas, após a autuação para aplicação ou não das penalidades de multas.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.06	f) Executar a fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos. g) Executar a fiscalização dos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de cargas indivisíveis, especialmente quanto ao aspecto de segurança no trânsito. 1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar, para a execução do serviço de Remoção, se utilizará dos serviços devidamente credenciados pela COOPERADA.	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024

	02.08	<p>h) Executar a fiscalização de motocicletas e ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração humana, bem como a autuação das infrações à legislação específica.</p> <p>i) Executar a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências para o transporte de Produtos Perigosos, lavrará as autuações por infração de transporte e adotará as demais medidas cabíveis, segundo a legislação de regência.=</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.10	<p>j) Promover e participar de Projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito juntamente com a Coordenação Municipal de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. k) Comunicar à Coordenação Municipal de Trânsito, sobre eventos que possam perturbar ou interromper à livre circulação de veículos e pedestres, objetivando providências técnicas de engenharia de tráfego, após executar a fiscalização do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	02.12	<p>l) Propor à Coordenação Municipal de Trânsito medidas que tragam melhorias das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres. m) Promover atividades de instruções periódicas aos Policiais Militares do policiamento ostensivo de trânsito.</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
03		III – A COOPERADA compromete-se a:	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	03.01	<p>a) Ceder e manter instalações destinadas à guarda de animais e veículos infratores, transportadores de produtos perigosos, conforme legislação vigente, dotando-as de pessoal incumbido de sua guarda e controle dos materiais ali depositados. b) Arrecadar 100% (cem) por cento do produto das multas decorrentes das autuações elaboradas pelos policiais militares.</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	03.03	<p>c) Analisar as proposições emanadas da Organização Policial Militar e adotar providências técnicas decorrentes que objetivem assegurar o conforto e a segurança dos usuários das vias terrestres. d) Desobstruir as vias, como também disponibilizar serviço de guincho próprio ou terceirizado de forma ininterrupta e com motorista para apoio operacional ao policiamento;</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	03.04	<p>e) Providenciar blocos de AIIPS – Auto de Infração para Imposição de Penalidades; f) Comunicar a Organização Policial Militar, os eventos que tragam reflexo à circulação viária, especialmente em seu aspecto de segurança, autorizados ou não, para análise à cerca de eventual emprego do policiamento</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	03.05	<p>g) Ouvir a Organização Policial Militar dentro da competência territorial, acerca dos pedidos a que se refere o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997), no que tange a viabilidade de evento sob aspecto de preservação da ordem pública. h) Oferecer suporte e assistência jurídica por meio de profissionais habilitados do quadro de servidores de Araputanga aos Policiais Militares da Policia Militar por Atos praticados e decorrentes do Objeto do presente Termo.</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024
	03.06	<p>i) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela COOPERADA em decorrência deste Termo de Cooperação, serão entregues definitivamente ao Comando Regional da Área em questão; j) Adquirir todos os materiais de sinalização necessários ao desempenho das atividades de policiamento de trânsito; k) Disponibilizar uma viatura caracterizada no padrão institucional da PMMT, bem como seu abastecimento e manutenção a ser utilizada exclusivamente no Policiamento de Trânsito;</p>	unidade	1,000	30/10/2020	29/10/2024

04	I) Disponibilizar a receita estimada arrecadada no ano com a cobrança das multas de trânsito, até o limite de dez por cento, não cumulativo de um ano fiscal para outro para ser aplicado no custeio de instalação predial, execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Militar, bem como os materiais permanentes e de consumo necessário, além de capacitação dos Agentes envolvidos na área de fiscalização de trânsito conforme Artigo 10 da Resolução nº 683/2016/Cotran.	UND	1,000	30/10/2020	29/10/2024
----	--	-----	-------	------------	------------

**PORTARIA N° 091/2020/SAOR/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização dos seguintes termos de convênios das referidas Prefeituras:

Termo de Convênio	Prefeitura	Objeto
0138/2019	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Ronuro, na MT-242 numa dimensão de 100,00x5,00m, no município de Nova Ubiratã-MT.
0395/2019	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Restauração e Manutenção de Rodovias não pavimentadas MT-242 Trecho de acesso ao Distrito de Novo Mato Grosso e Distrito de Santa Terezinha extensão de 24,00 km e MT-338 Trecho de acesso ao Distrito de Piratininha extensão de 22,00 km, numa extensão total de 46,00 km.
0146/2020	Prefeitura de Nova Olímpia	O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de Reparo da Ponte de Madeira sobre o Rio Riozinho, com 22 metros de extensão, com Dimensão (m) 22,00x5,00 m, localizada na MT-408, divisa do Município de Nova Olímpia com Barra do Bugres.
0170/2019	Prefeitura de Reserva do Cabaçal	Reconstrução do pavimento asfáltico da Rodovia Estadual MT-175 (Perímetro Urbano), numa extensão 1,916 Km

Art. 2º Designar como **Fiscal Técnico** o seguinte servidor, **Eng.º Cristiano Henrique Dias**, Matrícula nº **82074**, com a missão de acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços, objeto de convênio, nos termos exigidos no contrato e anexos.

Art. 3º Ficam designados como **Fiscais Substitutos** os seguintes servidores: **Eng.º João Francisco Bezerra Casseb** Matrícula nº**299298 (SUB I)** e **Eng.º Patrícia Chagas Lima** Matrícula nº**288184 (SUB II)** com a missão de exercer a função de Fiscal Técnico nas ausências e/ou impedimentos legais do Titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Os servidores designados deverão realizar a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado, conforme **Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE**, de 23 fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial as Portarias: N°002/2020/SALOC/SINFRA - N°002/2020/SALOC/SINFRA - N°0146/2020/SALOC/SINFRA-N°0170/2020/SALOC/SINFRA, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de Novembro de 2020.

**Engº Nilton de Britto**  
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias  
SAOR/SINFRA/MT  
(documento original assinado)

SFSP

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DE TERMO DE COOPERACÃO N° 0326/2020**

**DA ESPÉCIE:** Termo de Cooperação que celebram Estado de Mato Grosso representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outro lado o Município de Araputanga representado pela Prefeitura Municipal para os fins que especificam.

**DO OBJETO:** a Cooperação Associativa e delegação da competência das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas no Município, conforme disposto nas cláusulas seguintes e nos termos dos Artigos 23, 24, incisos I e V e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

**DOS RECURSOS:** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será de **quatro anos**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2020 - **PROCESSO 471787/2019**.

**ASSINAM:** CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM (Secretário Adjunto de Segurança Pública) JONILDO JOSÉ DE ASSIS - (Comandante Geral da Polícia Militar) - JOEL MARINS DE CARVALHO (Prefeito Municipal de Araputanga)

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 08/2019/SESP AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 07/2019/SESP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Art. 37 da Constituição Federal/88, Lei Complementar 600/2017, Lei Estadual nº 8321, de 12 de maio de 2005 e Edital de Processo Seletivo nº 07/2019/SESP publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2019; e Processos nº 416263/2020;

RESOLVE, convocar os candidatos a seguir:  
Lotação/ Município: Tangará da Serra:

CLF	CD	CANDIDATO	DATA NASC.	DOU	MÊS	ESP	EXP	PTAV	SIT
4º	DN	Igor Yssao Moreira Yamamura	18/12/1983 Yamamura	0	0	3	0	3	CL

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARCER presencialmente no local onde realizou a inscrição, impreterivelmente até dia 10 de novembro de 2020, das 09h às 11h ou 15h às 17h para a assinatura do contrato.

1.2. O referido contrato terá sua vigência a partir do dia 10 de novembro de 2020.

1.3. Para assinatura do contrato, o candidato deverá entregar a documentação elencada no Anexo I do presente edital complementar.

1.4. O candidato convocado que não comparecer para assinatura do contrato no local e data estabelecida no item 1.1 deste edital complementar, será eliminado do Processo Seletivo em questão.

Cuiabá, 05 de novembro de 2020.

(Original assinado)  
**Alexandre Bustamante dos Santos**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**ANEXO I**

1.	Fotocópia nítida do RG;
2.	Fotocópia nítida do CPF;
3.	Fotocópia nítida da Carteira do CRM;
4.	Comprovante de endereço atual no máximo dos últimos 03 (três) meses, fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor da SESP);
5.	Certificado de Escolaridade;
6.	Fotocópia do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
7.	Número do PIS ou PASEP;
8.	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual;